



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 182/2023*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DA APLICABILIDADE	2
CAPÍTULO II	3
DOS RESPONSÁVEIS	3
CAPÍTULO III	3
DOS PRAZOS	3
CAPÍTULO IV	4
DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	4
CAPÍTULO V	11
DO ESCOPO DE ANÁLISE	11
CAPÍTULO VI	111
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	111
ANEXO I	12
FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL	12
ANEXO II	13
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92	13
ANEXO III	14
PARECER DO CONTROLE INTERNO	14
ANEXO IV	15
ESCOPO DE ANÁLISE	15
ANEXO V	21
ESCOPO DE ANÁLISE	21

* Notas da Biblioteca:

Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), Curitiba, PR, ano 18, n. 3093 – Edição Suplementar, 30 out. de 2023, p. 245-259.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 182/2023

Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base no art. 223, § 2º, c/c os arts. 193 a 196, também do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 3192/23 – Tribunal Pleno, Processo nº 608688/23,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE

Art. 1º As normas desta Instrução aplicam-se às entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Parágrafo único. Sujeitam-se também às normas desta Instrução as entidades que, embora instituídas ou autorizadas por lei, não foram regulamentadas ou não apresentaram movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2023.

Art. 2º Consideram-se entidades:

I - na Administração Direta: Governadoria, Casa Civil, Casa Militar, Superintendências Gerais, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado, Coordenadoria Estadual, Vice-Governadoria, Órgãos de Regime Especial e as Secretarias de Estado;

II - na Administração Indireta: as Autarquias, Fundos Especiais (inclusive de natureza previdenciária), Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas e Serviços Sociais Autônomos;

III - no Poder Legislativo: a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e Fundos Especiais a eles vinculados;

IV - no Poder Judiciário: o Tribunal de Justiça e Fundos Especiais a ele vinculados;

V - o Ministério Público e Fundos Especiais a ele vinculados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VI - a Defensoria Pública e Fundos Especiais a ela vinculados.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º Nos processos de Prestação de Contas Estadual, consideram-se:

I - gestor das contas: o(s) representante(s) legal(is) da entidade, responsável(eis), à época, pela realização das despesas;

II - gestor atual: o representante legal da entidade, responsável pela apresentação da prestação de contas.

Art. 4º Observando o artigo anterior quanto ao período de responsabilidade, designam-se gestor das contas e gestor atual:

I - nas entidades integrantes da Administração Direta Estadual: o(s) representante(s) legal(is): Assessores, Chefes, Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado, Controlador-Geral, Diretores ou quem a lei indicar;

II - nas entidades integrantes da Administração Indireta Estadual: o(s) dirigente(s) máximo(s), na pessoa do Presidente, Diretor Presidente, Superintendente ou quem a lei indicar;

III - no Poder Legislativo: o Presidente e o 1º Secretário da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Contas;

IV - no Poder Judiciário: o Presidente do Tribunal de Justiça;

V - no Ministério Público: o Procurador-Geral de Justiça;

VI - na Defensoria Pública: o Defensor Público-Geral.

Art. 5º Deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas todos os gestores que responderam pela entidade durante o exercício.

§ 1º A ausência de cadastro ou a falta de atualização poderá acarretar a responsabilização do agente, nos termos da Lei Complementar nº 113/05, do Regimento Interno e demais atos normativos do Tribunal.

§ 2º O responsável técnico pela entidade deverá ser, necessariamente, profissional de contabilidade, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 6º A prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2023 das entidades abrangidas por esta Instrução Normativa, deverá ser encaminhada dentro dos seguintes prazos:

I - até o dia 31 de março de 2024, para as entidades integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e para o Ministério Público e Defensoria Pública;

II - até o dia 30 de abril de 2024, para os Fundos Especiais do Poder Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, e para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as Autarquias, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas, Empresas Públicas, Serviços Sociais Autônomos, Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA FORMA E COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º Os processos de Prestação de Contas deverão ser encaminhados a este Tribunal nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 62/11, que trata da implantação do peticionamento eletrônico, e pela Instrução de Serviço nº 27/11, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos, e se constituirão, também, das informações encaminhadas por meio do sistema SEI-CED.

Parágrafo único. As instruções e procedimentos para o peticionamento em meio eletrônico estão disponíveis no *site* deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), no *Portal e-Contas Paraná*.

Art. 8º A prestação de contas anual das entidades enquadradas no parágrafo único do art. 1º desta Instrução será composta por Relatório do Gestor, comunicando e justificando a ausência de movimentação orçamentária e financeira no exercício.

Art. 9º A prestação de contas anual das Secretarias de Estado, das Superintendências-Gerais, da Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral, da Casa Civil e da Casa Militar conterà os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

d) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade.

III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

V - Relatório da Controladoria Geral do Estado, consolidado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Corregedoria, de Transparência e Controle Social e de Integridade e Compliance;

VI - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64;

IX - Demonstração da Dívida Pública – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

X - Relação de Restos a Pagar;

XI - Balancete do mês de dezembro, sem encerramento;

XII - Declaração expressa do Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme Anexo II;

XIII - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

a) Balanço Orçamentário;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

f) Notas Explicativas às DCASP.

§ 1º A unidade orçamentária Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da SEFA deverá encaminhar os documentos elencados neste artigo, juntamente com a Prestação de Contas da Entidade.

§ 2º A Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverá ser encaminhada juntamente com a da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, composta pelos seguintes documentos:

I - Relatório da Execução dos Recursos do FUNDEB, destacando a movimentação dos Recursos e o cumprimento do art. 26 da Lei nº 14.113/20, que exige aplicação de, pelo menos, 70% (setenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

II - Balancete Financeiro do FUNDEB;

III - Demonstrativo dos recursos recolhidos ao FUNDEB;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV - Demonstrativo dos pagamentos de despesas inscritas em restos a pagar do FUNDEB;

V - Demonstrativo das receitas destinadas ao FUNDEB;

VI - Demonstrativo dos valores devidos, repassados e a repassar ao FUNDEB;

VII - Demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB;

VIII - Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 10. A Prestação de Contas Anual dos Fundos Especiais que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça conterá os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando, no mínimo, os seguintes elementos obrigatórios:

a) observância da legislação pertinente, em especial quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

b) execução orçamentária e financeira da entidade, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que ensejaram a baixa arrecadação e/ou baixa realização orçamentária dos projetos/atividades;

c) Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais;

d) comparativo das metas previstas e realizadas (Demonstrativo de Metas Físicas), com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

e) fatos relevantes ocorridos no exercício que tenham impactado, positiva ou negativamente, a gestão da entidade;

III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas;

IV - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

V - Relatório da Controladoria Geral do Estado, consolidado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Corregedoria, de Transparência e Controle Social e de Integridade e Compliance;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VI - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

IX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

X - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64;

XI - Demonstração da Dívida Pública – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;

XII - Relação de Restos a Pagar;

XIII - Balancete do mês de dezembro, sem encerramento;

XIV - Parecer do Conselho Diretor, Conselho Estadual ou equivalente que apreciou as contas, para os Fundos Especiais;

XV - Declaração expressa da unidade de pessoal de que o(s) Gestor(es) das Contas indicado(s) no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme Anexo II;

XVI - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

a) Balanço Orçamentário;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

f) Notas Explicativas às DCASP.

§ 1º O Tribunal de Justiça, além dos documentos exigidos nos incisos I a XVI deste artigo, deverá encaminhar, ainda, Relatório da Gestão dos precatórios, parte Estadual, que deverá conter, dentre outras informações, demonstrativos com:

I - transferências recebidas, mensalmente, pela Secretaria de Estado da Fazenda para pagamento de precatórios, especificando depósitos referentes a diferenças que eventualmente tenham existido, bem como o total de recursos recebidos para pagamento dos Precatórios Requisitórios para atender as Emendas Constitucionais acerca do tema;

II - recursos destinados às contas especiais Executivo e à conta cronológica Judiciário, demonstrado por meio de razão das contas, com parâmetro de 01/01/2023 a 31/12/2023 e total por tipo de lançamento, bem como por meio de extratos bancários e o resultado das aplicações financeiras;

III - controle do estoque dos precatórios, discriminando quantidade, tipo e valores existentes totalizados, por ano, bem como apresentar o *link* do site do TJPR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que constam as listas dos devedores por ordem cronológica unificada dos precatórios devidos pelo Estado;

IV - notas explicativas sobre a gestão no exercício, esclarecendo o não esgotamento dos recursos, se for o caso, e, os cálculos quanto ao montante incontroverso da dívida;

V - precatórios quitados pela Câmara de Conciliação de Precatórios;

VI - plano de pagamento, demonstrativos, conciliações, utilização de numerário proveniente de depósitos judiciais e administrativos, identificando as contas receptoras desses recursos, valores transferidos, saldos e demais ações referentes a execução do novo regime especial de pagamento de precatórios.

Art. 11. A prestação de contas anual dos Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76, da Fundação Araucária, das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias e controladas, conterà os seguintes documentos:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório da Administração;

III - Balanço Patrimonial;

IV - Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

V - Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;

VI - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

VII - Demonstrativo do Valor Adicionado – DVA, para as Companhias de capital aberto;

VIII - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

IX - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas.

X - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

XI - Relatório da Controladoria Geral do Estado, consolidado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Corregedoria, de Transparência e Controle Social e de Integridade e Compliance;

XII - Publicação das Demonstrações Contábeis, quando a legislação exigir, e indicar o endereço eletrônico (*link*) da divulgação dos documentos na internet, se for o caso;

XIII - Parecer dos Auditores Independentes, quando a legislação exigir;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

XIV - Parecer do Conselho Fiscal, que apreciou as contas, ou a manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da diretoria (quando houver);

XV - Balancete do mês de dezembro – sem encerramento das Contas de Resultado;

XVI - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme Anexo II;

Parágrafo único. Os Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 deverão encaminhar ainda os seguintes documentos, além dos exigidos nos incisos I a XVI deste artigo:

I - Plano Anual de Ação Estratégica;

II - Relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços;

III - Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão, evidenciando o desempenho das suas atividades, segundo o contrato de gestão, detalhando as metas previstas e realizadas, e os respectivos custos e indicadores.

Art. 12. A prestação de contas anual dos fundos públicos de natureza previdenciária (Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar), criados pela Lei Estadual nº 17.435/2012, conterà a seguinte documentação:

I - Formulário de dados conforme Anexo I desta Instrução Normativa;

II - Relatório circunstanciado da gestão, destacando:

a) a execução orçamentária e financeira do fundo;

b) quantidade e valores pagos de benefícios concedidos (pensões e aposentadorias) por Poder;

c) o resultado da gestão;

d) situação patrimonial;

e) resultado técnico;

f) demonstrativo dos valores repassados pelo Estado aos Fundos Previdenciários no exercício em análise, evidenciando os valores devidos e os efetivamente repassados a título de contribuição dos servidores, contribuição patronal, contribuições suplementares, as insuficiências financeiras repassadas aos Fundos Financeiro e Militar e os repasses oriundos da previsão contida no art. 4º, § 3º da mesma Lei.

III - Relatório do Controle Interno, elaborado e assinado pelo(s) agente(s) de controle interno designado(s) pela entidade, contendo, dentre outras informações:

a) os resultados das ações decorrentes da avaliação dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da Coordenação de Controle Interno, bem como ao seu Plano de Ação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) as recomendações encaminhadas ao gestor da entidade, se houver, com ciência do gestor e medidas implementadas.

IV - Parecer do Controle Interno contendo opinativo acerca do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III;

V - Relatório da Controladoria Geral do Estado, consolidado, contendo as avaliações pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Ouvidoria, de Corregedoria, de Transparência e Controle Social e de Integridade e Compliance;

VI - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

VII - Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IX - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;

X - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;

XI - Documentos comprobatórios dos investimentos dos recursos previdenciários;

XII - Balancete do mês de dezembro, sem encerramento;

XIII – Parecer Técnico Atuarial;

XIV - Declaração expressa da unidade de pessoal, de que o(s) Gestor(es) das Contas indicados no Anexo I está(ão) em dia com a exigência da apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme Anexo II;

XV - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP):

a) Balanço Orçamentário;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;

f) Notas Explicativas às DCASP.

Art. 13. A inaplicabilidade de quaisquer elementos previstos nos artigos 9 a 12 deverá ser expressamente esclarecida pelo responsável, mediante declaração que substitua a peça processual nos autos.

Art. 14. Na hipótese de qualquer entidade abrangida por esta Instrução Normativa sofrer, no exercício, processo de extinção, deve, além do contido neste documento, observar o estabelecido em Instrução Normativa própria, desta Corte de Contas, que regulamenta o tema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DO ESCOPO DE ANÁLISE

Art. 15. A análise das prestações de contas será realizada conforme escopo de análise definido no Anexo IV ou no Anexo V, desta Instrução Normativa, conforme sua aplicabilidade.

Parágrafo único. Considera-se escopo de análise o conjunto de apontamentos para ordenação da análise das prestações de contas anuais, a ser efetuada pela Coordenadoria de Gestão Estadual, o qual possui natureza ordenatória da fiscalização, não obstante a análise de outras irregularidades que venham a ser apontadas no curso da instrução, nos próprios autos de Prestação de Contas.

Art. 16 As prestações de contas dos administradores, inclusive as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão objeto de julgamento pelo Tribunal, com base na análise balizada no escopo de análise. O julgamento não implicará na convalidação ou o saneamento de questões nele não abordadas, que poderão ser objeto de fiscalização específica por este Tribunal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa, inclusive de dados eletrônicos no sistema SEI-CED, por parte do Estado, constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, sujeitando o responsável à multa prevista no art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

Art. 18. Os dados inseridos no SEI-CED constituem declaração formal de fé pública dos responsáveis legal e técnico, tendo em vista sua utilização para composição do conteúdo da prestação de contas e base da análise material desta, conforme estabelecido no art. 24, § 2º, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 19. As orientações técnicas sobre o contido nesta Instrução Normativa poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Gestão Estadual, acessando o Canal de Comunicação, disponível no *site* deste Tribunal (www.tce.pr.gov.br), área Jurisdicionados – Canal de Comunicação (CACO) – Acessar Sistema – selecionando Prestação de Contas de Órgãos e Entidades do Governo Estadual – Esclarecimentos sobre a Prestação de Contas.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2023.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

1.	ASSUNTO
	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 20XX
2.	ENTIDADE
	Nome: CNPJ:
3.	GESTOR DAS CONTAS Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
	Ato de Nomeação: Cargo: Nome: CPF: *Repetir o quadro conforme número de gestores das contas
4.	GESTOR ATUAL
	Ato de Nomeação: Cargo: Nome: CPF:
5.	CONTROLADOR INTERNO
	Ato de Nomeação: Cargo: Nome: CPF:
6.	DECLARAÇÃO
	Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº XX/20XX poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Local e data) _____ (Assinatura/Nome/cargo do gestor atual/representante legal)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que o(s) Gestor(es) das Contas do(a) (preencher com o nome da entidade) no exercício de 20XX, Srs. _____, _____ e _____, estão em dia com a obrigação de apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Local e data.

(Responsável pela Unidade de Pessoal)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PARECER DO CONTROLE INTERNO AVALIAÇÃO DA GESTÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 20XX, do(a) (NOME DA ENTIDADE), em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE/REGULARIDADE COM RESSALVAS/REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES/IRREGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

A conclusão antes referida decorre da constatação de ocorrência nas contas da gestão em questão, da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

(INSERIR NESTE PARÁGRAFO AS CONSTATAÇÕES QUE IMPLIQUEM NA OPINIÃO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES OU IRREGULARIDADE).

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Local e Data

Nome e Assinatura do Responsável

(O documento deverá identificar o nome do Controlador Interno, responsável pela assinatura)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

ESCOPO DE ANÁLISE

Aplicabilidade: Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar, Fundos Especiais que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 4.320/64, Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar.

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22, e RI, arts. 221 e 222	X	X	X
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LCE nº 113/2005, art. 24	X	X	X
3	Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, art. 5º, e Lei Estadual nº 15.524/2007	X	X	X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
4	Apontamentos do Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual nº 15.524/2007	X	X	X
5	Resultado Orçamentário.	LC nº 101/2000, art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13	X	X	X
6	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público encaminhadas por meio do e-contas.	Lei nº 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X
7	Parecer Atuarial.	Lei nº 9.717/98, LC nº 101/2000, art. 69 e Lei Estadual nº 17.435/12			X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
8	Destinações de recursos do RPPS, inclusive da Compensação Financeira.	Lei Federal nº 9.717/98 e Lei Estadual nº 17.435/12			X
9	Resultado Patrimonial.	Lei nº 4.320/64, arts. 83 a 89	X	X	X
10	Cumprimento de metas físicas.	LC nº 101/2000, art. 4º, “e”, e art. 59, §1º, V	X	X	X
11	Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal.	LC nº 101/2000, art. 55		Aplicável somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
12	Limite das Despesas com Pessoal.	LC nº 101/2000, art. 20, II		Aplicável somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa	
13	Despesas com pessoal - retorno ao limite no prazo legal.	LC nº 101/2000, art. 59, III		Aplicável somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa	
14	Limite de recursos orçamentários destinados ao órgão.	CE, art. 98, § 1º-C, 115 e 133, § 10		Aplicável somente para o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia Legislativa	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
15	Aplicação do índice mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério.	Lei Federal nº 14.113/20, art. 26	Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte		
16	Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei Federal nº 14.113/20, art.31, parágrafo único	Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte		
17	Conclusão do Parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.	Lei Federal nº 14.113/20, art. 33	Aplicável apenas à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte		
18	Plano Anual de Aplicação dos Recursos ou equivalente – Inicial e Complementares e/ou Reformulações, para os Fundos Especiais.	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º		Aplicável somente para os Fundos Especiais	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Item	Escopo (Apontamentos da Análise - Anexo IV)	Critério	Secretarias de Estado, Superintendências, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Casa Civil, Casa Militar	Fundos Especiais com contabilidade pela Lei nº 4.320/64, das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Tribunal de Justiça	Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar
19	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Anuais das Inspetorias de Controle Externo, para fins do contido no art. 175-J, VI, do Regimento Interno. O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Anuais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento.	RI, art. 157	X	X	X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

ESCOPO DE ANÁLISE

Aplicabilidade: Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas controladas, Fundos Especiais e Serviços Sociais Autônomos que registram sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76 e Fundação Araucária.

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo V)	Critério
1	Tempestividade do envio da Prestação de Contas Anual.	LCE nº 113/2005, art. 22, e RI, art. 222
2	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o conteúdo da Prestação de Contas.	LC nº 113/2005, art. 24
3	Atendimento à Instrução Normativa que disciplina o sistema SEI-CED.	LC nº 113/2005, art. 24
4	Relatório da Administração, com avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, especialmente nos aspectos da eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos sociais.	Lei nº 6.404/76, art. 133
5	Demonstrações Contábeis emitidas pela Contabilidade e da respectiva publicação.	
5.1	BALANÇO PATRIMONIAL	
5.2	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Lei nº 6.404/76, art. 176, NBC TG 26 e MCASP.
5.3	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	
5.4	DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
5.5	NOTAS EXPLICATIVAS	
6	Consistência entre os dados eletrônicos encaminhados ao sistema SEI-CED e os constantes das Demonstrações Contábeis encaminhadas por meio do e-contas.	Lei nº 6.404/76, SEÇÃO II
7	Incremento do passivo a descoberto (patrimônio negativo).	Gestão
8	Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual nº 15.524/2007
9	Apontamentos do Parecer do Controle Interno.	CF, art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º, e Lei Estadual nº 15.524/2007
10	Parecer de Auditoria Independente para os casos em que a legislação exige.	Lei nº 6.404/76, art. 177, § 3º
11	Conclusão do Parecer de Auditoria Independente, para os casos em que a legislação exige.	Lei nº 6.404/76, art. 177, § 3º, e NBC TA 200



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Item	Escopo (Itens de Análise – Anexo V)	Critério
12	Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício.	Lei nº 6.404/76, art. 161
13	Conclusão do Parecer do Conselho Fiscal.	Lei nº 6.404/76, art. 163
14	Aos Serviços Sociais Autônomos, o Plano Anual de Ação Estratégica; do relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos e serviços; ou do Relatório de Avaliação de Desempenho do Contrato de Gestão.	Acórdãos nºs 2.305/10-TC, 176/11-TC e 290/12-TC
15	Achado(s) constante(s) dos Relatórios Anuais das Inspetorias de Controle Externo, para fins do contido no art. 175-J, VI, do Regimento Interno. O escopo de fiscalização das Inspetorias de Controle Externo, evidenciados nos Relatórios Anuais, é definido por cada Inspetoria, de acordo com seu planejamento.	RI, art. 157